



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 1.058/2019

O Projeto de Lei nº 1.058/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes.

Art. 1º Ficam as unidades hospitalares e clínicas, públicas ou privadas, instaladas no Estado da Paraíba, obrigadas a disponibilizarem os exames e prontuários médicos, quando solicitados pelos pacientes.

Parágrafo único. Os prontuários e exames dispostos no caput deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação apresentada pelo paciente, salvo nos casos de urgência devidamente comprovada, quando os exames e prontuários deverão ser entregues imediatamente.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará nas penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no art. 118, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, oferece-se este **SUBSTITUTIVO** para retirar do texto do projeto proposta original a possibilidade de entrega dos prontuários médicos aos familiares do paciente, visto que, por ser um direito personalíssimo, somente pode ser liberado para a família por decisão

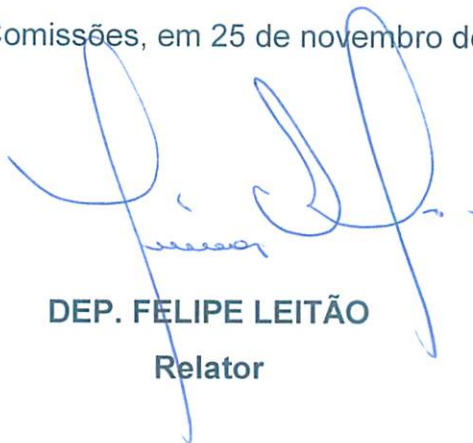


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



judicial ou requisição do CFM ou de CRM, conforme **Parecer nº 06/10 do Conselho Federal de Medicina**, ou, ainda, para os sucessores legítimos, na hipótese de falecimento do paciente, conforme **Recomendação nº 03/14 do CFM**.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2019.



DEP. FELIPE LEITÃO
Relator